



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI No.471/2001

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Candói, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2002, compreendendo os órgãos da Administração Direta e a Fundação Cultural de Candói, estima a Receita em R\$ 10.050.000,00 (Dez milhões e cinquenta mil reais e fixa a Despesa em R\$ 10.050.000,00 (Dez milhões, e cinquenta mil reais) e o valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) a título de Reserva de Contingência).

Art. 2º – A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 10.050.000,00
Receita Tributária	R\$ 908.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 13.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.294.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.769.000,00
Contas Retificadoras	(R\$ 934.800,00)
TOTAL GERAL	R\$ 10.050.000,00

Art. 3º – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta Lei, destacando-se a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevisíveis, conforme demonstrativo abaixo:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 610.000,00
Legislativo Municipal	R\$ 610.000,00
Poder Executivo	R\$ 9.355.000,00
Executivo Municipal (Gabinete e Assessorias)	R\$ 569.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 500.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 824.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 2.733.000,00

Publicado no Diário Oficial do Paraná

Nº 747 de 22/11/2001

Resp

Boitea



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



Secretaria de Esportes	R\$	155.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	1.486.000,00
Secretaria de Promoção Social	R\$	257.100,00
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	R\$	1.495.500,00
Secretaria de Agricultura	R\$	597.400,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	174.500,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$	549.500,00
Reserva de Contingência	R\$	99.000,00
TOTAL GERAL	R\$	10.050.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no inciso III Art. 35 da L.D.O, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento), do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não será computada para efeitos do limite fixado no “Caput” deste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, proveniente de:

- I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício Financeiro;
- III – Os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de Transferências de Convênios na mesma proporção, uma vez que as contra partidas do Município já estão contempladas nesta Lei Orçamentária.

Art. 6º - No decorrer da execução orçamentária do exercício financeiro de 2002, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal No. 457/2001 de 28/06/2001.

Art. 7º – Esta Lei, entra em vigor em 01 de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de Novembro de 2001.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv